



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº de 2024 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, para dispor que rótulos de produtos com adição de açúcar contenham a informação de não recomendação para crianças menores de 2 (dois) anos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, para dispor que rótulos de produtos com adição de açúcar contenham a informação de não recomendação para crianças menores de 2 (dois) anos.

Art. 2º Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006:

“Art. 5º

.....
Parágrafo único. Os produtos com adição de açúcares deverão conter, em local visível e destacado na rotulagem, a seguinte advertência: Produto não recomendado para crianças menores de 2 (dois) anos.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo obrigar que produtos que contenham açúcar adicionado disponham em suas embalagens o aviso de não recomendado para crianças com menos de 2 (dois) anos.

O açúcar adicionado é um ingrediente não recomendado para crianças menores de dois anos. Essa é uma recomendação expressa da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ e de governos locais, como consta no Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos², do Ministério da Saúde.

O consumo precoce de açúcar pode trazer diversos riscos à saúde das crianças, como obesidade, diabetes, cáries e outros problemas, e a advertência em rótulos é uma medida preventiva eficaz para informar os consumidores sobre os riscos do seu consumo. Diga-se, até pouco tempo, não era obrigatório a divulgação do teor de açúcar adicionado nos rótulos nutricionais.

Vale reforçar, a redução do consumo excessivo de açúcar na infância pode trazer benefícios significativos para a saúde, diminuindo a prevalência de doenças crônicas como obesidade e diabetes. Além disso, a advertência na forma proposta contribui para uma rotulagem mais informativa e transparente, permitindo que os consumidores façam escolhas conscientes sobre a alimentação das crianças, bem como promove a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância de uma dieta saudável.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) desenvolveu modelo de perfil de nutrientes para identificação e categorização de produtos considerados adequados para serem comercializados para lactentes e crianças de primeira infância (até 36 meses) e garantir que sejam promovidos

¹ World Health Organization (WHO). Guideline: sugars intake for adults and children. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789241549028>> Acesso em: 22/04/2024

²MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 anos*. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_criancas_brasileira_versao_resumida.pdf> Acesso em: 19/4/2024





Câmara dos Deputados

adequadamente. Para atingir esses objetivos, o modelo estabelece limites de composição e fornece orientação sobre rotulagem de produtos e promoções^{3 4}.

O modelo tem o objetivo de apoiar e orientar os países no desenvolvimento de legislação e políticas eficazes para evitar a promoção inadequada de produtos para lactentes e crianças de primeira infância. Versões anteriores do modelo foram validadas na Dinamarca, Espanha e Reino Unido e testadas em mais sete países. Após os testes preliminares o modelo foi aperfeiçoado e publicado pela OMS em 2019.

A Lei 11.265, de 2006⁵, contempla algumas das recomendações da OMS para evitar a promoção inadequada de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, contudo, existem pontos não abordados na legislação vigente em nosso país e que precisam ser aperfeiçoados a fim de evitar que seja estimulado o consumo de alimentos não recomendados em diretrizes nutricionais de saúde pública.

Nesse sentido, este projeto visa a incluir na legislação um ponto importante para evitar a promoção inadequada de alimentos para bebês e crianças de primeira infância, orientações que constam nas diretrizes da Organização Mundial da Saúde, mas ainda não se fazem presentes na legislação brasileira, tais como a promoção de produtos que não se enquadram aos padrões aplicáveis à idade e composição nutricional e contém substâncias e/ou concentrações inadequados para esta faixa etária de acordo com diretrizes alimentares de saúde pública, tanto nacionais (como diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria) quanto Internacionais (como a Organização Mundial da Saúde).

³ World Health Organization (WHO). Commercial foods for infants and young children in the WHO European Region. A study of the availability, composition and marketing of baby foods in four European countries. Disponível em: <<https://www.who.int/europe/publications/i/item/9789289057783>> Acesso em: 22/05/2024

⁴ Ending inappropriate promotion of commercially available complementary foods for infants and young children between 6 and 36 months in Europe. Disponível em: <<https://www.who.int/europe/publications/i/item/WHO-EURO-2019-3590-43349-60813>> Acesso em 22/05/2024

⁵ Lei 11.265, de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11265.htm> Acesso em 22/05/2024





Câmara dos Deputados

A espécie humana necessita de uma dieta variada para garantir uma nutrição adequada. O consumo de uma variedade de alimentos em quantidades adequadas é essencial para a manutenção da saúde e do crescimento da criança. Para ingerir uma dieta variada, além da disponibilidade dos alimentos, é fundamental a formação dos hábitos alimentares.

A predileção por alimentos específicos e a regulação de seu consumo acontecem por meio de um processo de aprendizagem que começa bem cedo. Acredita-se que os fundamentos dos hábitos alimentares se formem já no primeiro ano de vida⁶.

Crianças pequenas desenvolvem o gosto por alimentos que lhes são oferecidos frequentemente e tendem a preferir esses alimentos da forma como foram apresentados inicialmente. Portanto, é recomendado que a dieta infantil inclua alimentos com baixos níveis de açúcar, para que esses hábitos perdurem na fase adulta. Os novos alimentos oferecidos às crianças não devem ser excessivamente doces. Uma vez acostumadas a um certo nível de açúcar, as crianças tendem a rejeitar outras formas de preparo dos alimentos⁷.

Desta maneira, é preocupante a maneira como tem sido feita rotulagem de alguns produtos comumente comercializados para o consumo de bebês no Brasil, como o Mucilon, por exemplo, um produto voltado para a introdução alimentar, ou seja, quando a criança já completou seis meses de idade, é vendido no Brasil com adição de açúcar em seis dos oito tipos disponíveis no mercado. Em análise, pesquisadores encontraram uma média de 4 gramas por porção de 21 gramas, ou seja, quase 20% do produto⁸.

⁶ BIRCH, L. L. *Conducta alimentar en los niños*: perspectiva de su desarrollo. In: ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Nutrición y alimentación del niño en los primeros años de vida. Washington, DC: OPAS, p. 34-48, 1997.

⁷ SULLIVAN, S. A.; BIRCH, L. L. Infant dietary experience and acceptance of solid foods. *Pediatrics*, v. 93, p. 271-277, 1994.

⁸O JOIO E O TRIGO. Disponível em <https://ojoioeotrigo.com.br/2024/04/nestle-piores-produtos-para-bebes/> Acessado em 19/4/2024



* C D 2 4 1 3 2 9 1 1 2 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

Além disso, um relatório recente publicado pela *Public Eye*⁹, em colaboração da Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (Ibfan¹⁰), deixa evidente uma contradição: na Suíça, país-sede da empresa Nestlé, os mesmos produtos são vendidos sem qualquer adição de açúcar. Além disso, nos principais mercados na Europa - Alemanha, França e Reino Unido - os leites para crianças de um a três anos também não contêm açúcar adicionado^{11 12}.

A venda de produtos semelhantes com padrões de ingredientes diferentes, de acordo com a localidade, mostra o que pesquisadores chamam de “duplo padrão injustificável”. Segundo uma pesquisadora responsável pelo parecer técnico do relatório, a empresa “*cria um mercado que nem deveria existir, porque é uma fase em que a criança deveria ter contato com alimentos minimamente processados, in natura e elementos da cultura alimentar daquela família*”¹³.

A fim de comprovar o duplo padrão, foi realizada uma compra de produtos em mercados-chave da empresa, que foram enviados para laboratórios da Suíça. Para a surpresa dos pesquisadores, muitas empresas se negaram a fazer a testagem. Um dos laboratórios alegou que não poderia fazer o teste pois os resultados “*poderiam ter um impacto negativo*” entre os clientes¹⁴.

Nesse sentido, nota-se que a fácil identificação de produtos recomendados e não recomendados para bebês e crianças pequenas é um primeiro passo crucial para o desenvolvimento de medidas legais e políticas

⁹PUBLIC EYE. Como a Nestlé está viciando crianças em açúcar em países de baixo rendimento. Disponível em <<https://stories.publiceye.ch/nestle-criancas/>> Acesso em: 19/4/2024

¹⁰IBFAN. Disponível em <<http://www.ibfan.org.br/site/>> Acesso em: 19/4/2024

¹¹INTERCEPT BRASIL. Disponível em <<https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/>> Acesso em: 19/4/2024

¹²ISTO É BRASIL. Disponível em <<https://istoedinheiro.com.br/nestle-adiciona-acucar-em-produtos-para-bebes-denuncia-ong/>> Acesso em: 19/4/2024

¹³INTERCEPT BRASIL. Disponível em: <<https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/>> Acesso em: 19/4/2024

¹⁴INTERCEPT BRASIL. Disponível em <<https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/>> Acesso em: 19/4/2024





Câmara dos Deputados

eficazes para evitar uma promoção inadequada e ao mesmo tempo promover a conscientização da população quanto às medidas de saúde e alimentação saudável para este público.

Trata-se, portanto, de matéria de vital importância e que necessita, pelas razões expostas, ser tramitada com a urgência que se faz necessária. Por todo o exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

